

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienação de bens públicos, e dispensa a licitação em casos de utilização dos mesmos no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da administração pública. Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 9.430/2003)

LEI Nº 12.904, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a alienação de bem público, mediante doação à União Federal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 279/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte do imóvel de matrícula nº 67.576 do 2º ORI, designado de Gleba “C”, o qual será devidamente desmembrado em processo administrativo nº 12.644/2023, com as seguintes descrições; Um terreno designado por gleba “C”, localizado no Bairro Ipanema do Meio, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Avenida Odette Matucci (Gleba A), cuja descrição, em sentido anti-horário tem início no ponto 8e, situado nas coordenadas N = 7395967,92281 e E = 242994,2715; segue em reta no rumo 43022°13” NE na distância de 71,21 metros, até encontrar o ponto 8d, confrontando nesse trecho com a Avenida Odette Matucci; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 31048°37”SE na distância de 74,41 metros até encontrar o ponto 8d1; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 90° E na distância de 380,54 metros, até encontrar um córrego d’água que desemboca no rio Ipanema no ponto 9a, Confrontando nesses dois segmentos com propriedade de Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à esquerda e segue a montante nesse Córrego por 147,70 metros em linha sinuosa até encontrar o ponto 9b, confrontando com terras de José C. Caixeiro; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 90°W na distância de 386, 24 metros até encontrar o ponto 8e, ponto de partida dessa descrição, confrontando nesse segmento com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 44.522,36 metros quadrados”.

Parágrafo único. O desmembramento da Gleba “C” poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União Federal, por meio do Ministério da Educação, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação do Campus Sorocaba do Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 6 (seis) anos, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea “a”, inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-64/2023

Processo nº 9.430/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a construção e instalação do Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Campus Sorocaba. É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público e sua alienação, demonstrando-se lógica sua competência para tanto.

Assim, a desafetação do bem público e sua alienação, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público e sua alienação, demonstrando-se lógica sua competência para tanto.



Assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à União, através do Ministério da Educação.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a instalação de um Campus na cidade Metropolitana de Sorocaba para o IFSP.

Devemos lembrar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFSP é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFSP detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção de campus com essa magnitude, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral especialmente a nossa cidade de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

DECRETOS

(Processo nº 28.584/2022)

DECRETO Nº 27.939, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso precária, caráter não exclusivo do solo e espaço aéreo de domínio público municipal à Empresa BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a empresa BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.292.540/0001-89, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Oscar Niemeyer, nº 222, Andar 7, Sala 706/707, foi contratada para a construção de Estação de Rádio Base e para tanto necessitará utilizar-se de área pertencente ao Município;

CONSIDERANDO a relevância da implementação e ampliação dos serviços de telecomunicações, a necessidade de melhoria na transmissão do sinal e o desenvolvimento de novas tecnologias;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, estabelece como essencial os serviços de telecomunicações e internet;

CONSIDERANDO que serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (§ 1º, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO a manifesta existência de interesse público em permitir o uso do bem objeto da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante a contribuição para o acesso e disponibilização de serviço essencial à municipalidade;

CONSIDERANDO que as estruturas de suporte das estações rádio base são consideradas equipamentos de utilidade pública e de interesse social, e que o legislador local permitiu a sua instalação e funcionamento em bens públicos de qualquer natureza (§ 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 12.060, de 2 de setembro de 2019),

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Empresa BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, desde que atendidas às disposições expressas da Lei Municipal nº 12.060, de 2 de setembro de 2019 e projeto arquitetônico de fls. 39 do Processo Administrativo nº 28.584/2022.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar a área pública descrita no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior somente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas por Lei, a instalação de estação rádio base (ERB) sem exclusividade de permissão de uso, podendo a permissionária:

I - ter livre acesso ao local;

II - instalar, manter, operar, ampliar, consertar e substituir conjunto de antenas, torres, demais equipamentos e abrigo, utilizando-se dos meios de fixação necessários;

III - instalar todos os acessórios, armações, cabos e outros equipamentos necessários à sua instalação, alojamento e operação;

IV - instalar equipamentos adicionais, antenas, cabos e quaisquer outros aparelhos ou acessórios;

V - acessar a área permitida, através da Permissionária e da Interveniente às pessoas elas autorizadas, ou executar a conexão dos equipamentos com as redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, água e águas pluviais, através de cabos, fios, eletrodutos e meios de fixação tecnicamente necessários.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser extinta:

I - por falta da permissionária, observado o devido processo administrativo;

II - na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste Decreto ou nas cláusulas do termo de permissão de uso;

III - em caso de superveniente inviabilidade técnica que prejudique a transmissão ou recepção dos sinais;

IV - por superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexecutável;

V - por ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 4º Serão realizadas as seguintes providências para fins do disposto no artigo 1º, no qual deve-se assinar o documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.187/2020)

LEI Nº 12.903, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre autorização para alienação por instrumento de doação, com encargos, dos imóveis em área pública, por meio do Programa de Lotes Sociais, localizados no “Núcleo Habitacional Vitória Régia III – quadras 71 e 72”, nos termos da Lei municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a alienar por meio de doação com encargos, os imóveis do programa “Lotes Sociais”, no Bairro Vitória Régia III, área onde foi implantada os imóveis denominados lotes sociais, conforme Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, registradas nas matrículas de ordem do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, e por meio de análise do Processo Administrativo nº 10.187/2020 listadas abaixo:

Quadra	Lote	Matrícula	Valor Venal	Número/ano do Processo individualizado
71	18	196.548	R\$ 16.990,60	1.460/2022
	19	185.021	R\$ 17.008,93	1.459/2022
	20	185.022	R\$ 17.027,17	1.458/2022
	21	185.023	R\$ 17.045,40	1.457/2022
	22	185.024	R\$ 17.063,60	1.456/2022
	23	185.025	R\$ 17.062,93	1.455/2022
	24	185.026	R\$ 17.118,79	1.454/2022
	25	185.027	R\$ 16.991,34	1.453/2022
	26	185.028	R\$ 17.008,93	1.452/2022
	27	185.029	R\$ 17.027,17	1.451/2022
	28	185.030	R\$ 17.044,72	1.450/2022
	29	185.031	R\$ 17.062,93	1.449/2022
	30	185.032	R\$ 17.081,12	1.448/2022
	31	196.549	R\$ 17.100,63	1.447/2022





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.903, de 23/10/2023

Quadra	Lote	Matrícula	Valor Venal	Número/ano do Processo individualizado
72	19	184.861	R\$ 16.518,49	1.446/2022
	20	184.862	R\$ 16.913,32	1.445/2022
	21	184.863	R\$ 16.926,92	1.444/2022
	22	184.864	R\$ 16.940,50	1.443/2022
	23	184.865	R\$ 16.954,07	1.442/2022
	24	184.866	R\$ 16.967,63	1.441/2022
	25	184.867	R\$ 16.981,86	1.440/2022
	26	184.868	R\$ 16.987,27	1.439/2022
	27	184.869	R\$ 16.987,27	1.438/2022
	28	184.870	R\$ 16.986,60	1.437/2022
	29	184.871	R\$ 16.986,60	1.436/2022
	30	184.872	R\$ 16.985,91	1.435/2022
	31	184.873	R\$ 20.788,72	1.434/2022
	32	184.874	R\$ 23.139,69	1.433/2022
	33	184.875	R\$ 22.928,38	1.432/2022
	34	184.876	R\$ 21.530,70	1.431/2022
	35	184.877	R\$ 16.984,57	1.430/2022
	36	184.878	R\$ 16.983,21	1.429/2022
	37	184.879	R\$ 16.982,53	1.428/2022
	38	184.880	R\$ 16.981,19	1.427/2022
	39	184.881	R\$ 16.980,50	1.426/2022
	40	184.882	R\$ 16.979,14	1.425/2022
	41	184.883	R\$ 16.976,44	1.424/2022
	42	184.884	R\$ 16.973,73	1.423/2022
	43	184.885	R\$ 16.970,34	1.422/2022
	44	184.886	R\$ 16.967,63	1.421/2022
	45	184.887	R\$ 16.964,24	1.420/2022
	46	184.888	R\$ 16.961,53	1.419/2022
	47	184.889	R\$ 17.332,64	1.418/2022

Art. 2º Os munícipes beneficiados terão encargos para consolidação da propriedade, em atendimento às exigências presentes na Lei Municipal nº 12.486, de 2022, Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003200340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.903, de 23/10/2023

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.



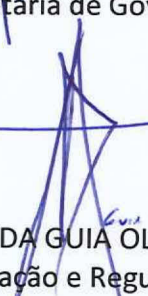
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico



AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo



TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.903, de 23/10/2023

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-69/2023

Processo nº 10.187/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para alienação por instrumento de doação, com encargos, dos imóveis em área pública, por meio do Programa de Lotes Sociais, localizados no “Núcleo Habitacional Vitória Régia III – quadras 71 e 72”, nos termos da Lei municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Considerando que o artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens públicos, e dispensa a licitação em casos de utilização dos mesmos no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da administração pública.

Considerando que a Lei nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, prevê a utilização de áreas públicas dominiais vazias e/ou subutilizadas para fins de produção de lotes sociais, desde que respeitado o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico territorial do Município de Sorocaba (Plano Diretor).

Considerando que a Lei nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, prevê a utilização do instrumento de doação com encargos.

Visando a continuidade do programa de Lotes Sociais, e a boa utilização de vazios urbanos públicos para dar oportunidade à população construir sua própria moradia unifamiliar, tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienação de bens públicos, e dispensa a licitação em casos de utilização dos mesmos no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da administração pública.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

